

Em 31 de janeiro de 2017.

Processo: 48500.003304/2016-90  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2016  
Assunto: Análise do recurso interposto pela sociedade  
CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (GRUPO  
2).

## **I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

1. A sociedade CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA registrou seu recurso contra a sua desclassificação no âmbito do GRUPO 2 do Pregão Eletrônico nº 34/2016. O registro ocorreu dentro do prazo fixado no sistema Comprasnet. A DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, vencedora do GRUPO, também se manifestou, apresentando suas contrarrazões.
2. A recorrente participou do certame havia inicialmente se classificado em 1º lugar após a fase de lances, tendo sido desclassificado durante a fase de habilitação.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveitou, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame.
5. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos.
6. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei n. 10.520/02 e no caput do art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05.
7. Assim posto, conheço do recurso.

## **II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

8. Inicialmente a recorrente questiona a sua desclassificação indicando que:

Fl. 2 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

- Que a área técnica da ANEEL e a Pregoeira desconsideraram informações prestadas pela Recorrente, que evidenciam que o produto ofertado em sua proposta atende às exigências.
- Que o produto o produto ArcServe UDP V6 Premium Edition pode ser compreendido como um bundle (suíte) composto por três ferramentas distintas, dentre elas o ArcServe R17, que seria a atualização do ArcServe Backup R15, ferramenta utilizada atualmente pela ANEEL.
- O produto oferecido pela Recorrente supera as exigências contidas no Termo de Referência, uma vez que sua qualidade é superior ao produto descrito no Edital.
- “importante esclarecer que, de fato, os softwares Arcserve Backup R17 e Arcserve UDP V6 são ferramentas distintas, como destacado no vídeo do Youtube indicado pela SGI. Ambos são utilizáveis de maneira independente e também comercializados separadamente, quando assim prefere o cliente.”
- A oferta da Arcserve também contempla a aquisição, por meio de suíte, de produtos denominados Standard Edition, Advanced Edition, Premium Edition, Premium Plus Edition e Workstation Edition, conforme pode ser confirmado pelo vídeo oficial constante na página do fabricante <http://arcserve.com/br/udpv6-licensing/>.  
No caso do Arcserve UDP v6 Premium Edition, oferecido pela Recorrente, trata-se de um bundle (suíte) composto por três ferramentas (softwares), a saber:
  - Arcserve Backup R17 (com todos os agentes e opcionais)
  - Arcserve UDP v6 (Unified Data Protection)
  - Arcserve RHA R16.5 (Replication and High Availability)

- Devido a essa unificação das ferramentas, feita pelo fabricante, o licenciamento também passou a ser unificado e consolidado sob o Arcserve Unified Data Protection.
- Conclui-se, sem maiores esforços intelectivos, que o órgão licitante está adquirindo para o grupo 2 a atualização do software já em uso (Arcserve Backup r15), e, portanto, as empresas interessadas em concorrer no certame deveriam ofertar o produto Arcserve Backup R17 OU, alternativamente, um novo Software, na sua versão mais recente, resultante do Upgrade Competitivo (diferente do atualmente em uso), desde que, nesse último caso, atendesse às especificações do subitem 3.8.
- Quanto ao ponto, repise-se, mais uma vez, que conforme asseverado na detalhada explicação sobre formas de comercialização dos produtos Arcserve, o software Arcserve Backup R17, requerido pela ANEEL, foi ofertado pela Recorrente em sua versão completa, dentro de um pacote de produtos (suíte) denominada “Arcserve UDP v6 Premium Edition”, em razão de ter sido exigido o licenciamento na modalidade por volume/capacidade (TB – Terabytes).
- Conclui-se, portanto, que a Recorrente apresentou produto com qualidade superior ao exigido no Edital, uma vez que abrange, também, os Softwares ArcServe UDP V6 e ArcServe RHA R 16.5.
- Apresentamos no Anexo II da presente peça recursal as comprovações de pleno atendimento aos dois requisitos técnicos indicados como não atendidos (caso não fosse ofertado o Arcserve Backup R17), e também aos 13 (treze) itens que, supostamente, não seriam atendidos pela suposta ausência do produto Arcserve Backup R17, dentre todos os itens que deveriam ser atendidos pelas soluções diferentes da exigida “**Atualização do software de backup CA ARCserve Backup r15 para a versão mais recente disponibilizada pelo fabricante**”.
- O produto oferecido não apenas atende integralmente ao exigido no objeto (Arcserve Backup R17), mas é, inclusive, superior, uma vez que também disponibilizará à ANEEL o software Arcserve UDP v6 e Arcserve RHA R16.5, que também estão incluídos no pacote/suíte de produtos “Arcserve UDP v6 **Premium Edition**”, por ser este o pacote disponibilizado pelo fabricante Arcserve na modalidade de licenciamento por volume (TB), exigido por essa ANEEL.

9. A recorrente apresenta dois Anexos ao seu recurso, sendo o primeiro referente a uma relação de documentos explicativos sobre os produtos comercializados pela Arcserve, suas variações e pacotes; e o segundo Anexo refere-se especificamente aos itens mencionados aos 13 (treze) itens da especificação técnica, mencionados como não atendidos pela proposta ofertada e mencionados no Despacho de Mero Expediente n. 423/2016-SLC, que fundamentou a desclassificação da empresa.

10. A recorrida, por sua vez, se posicionou da seguinte forma:

### Fl. 3 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

- No que diz respeito à alegação de que a solução ArcServe UDP V6 Premium Edition corresponderia a um “pacote” de softwares, que abrange, na sua composição, o ArcServe Backup R17, cabe ressaltar que não foi essa a conclusão a que chegou a SGI da ANEEL, sendo, para tanto, válido transcrever as constatações feitas pelo referido setor técnico nesse sentido – que, diga-se, foram obtidas após análise dos documentos complementares enviados na diligência de 16/12/2016;
- A despeito de a RECORRENTE repetir inúmeras vezes que o software ArcServe Backup R17 está contido no conjunto disponibilizado através da suite ArcServe UDP V6 Premium Edition, o site da empresa fabricante ilustra justamente o contrário, haja vista que define os aludidos produtos como complementares – o que, apesar de significar a existência de familiaridade técnica e possibilidade de utilização em conjunto, reforça que são, de fato, produtos diferentes (vide link: <https://arcserve.zendesk.com/hc/en-us/articles/207911243-Arcserve-UDP-6-0-all-editions> arcserve- Backup-R-17-Arcserve-UDP-v-6-0-u3-Arcserve-RHA-16-5-SP5-).
- Apesar de a RECORRENTE sustentar incessantemente a noção de que o ArcServe UDP V6 Premium Edition é uma suite composta por 3 (três) ferramentas de software, dentre as quais o ArcServe Backup R17, tal afirmação não pôde ser comprovada no site oficial do fabricante, que, em todas as consultas, exhibe os produtos como diferentes, tendo, inclusive, cada um seu licenciamento independente.
- Na mesma seara, é imprescindível notar que a RECORRENTE justifica o fato de apresentar o pacote ArcServe UDP V6 Premium Edition em virtude de, no Termo de Referência, constar exigência de que o licenciamento do ArcServe Backup R17 seja feito na modalidade por volume/capacidade (TB – Terabytes). Contudo, conforme ilustra o site oficial do fabricante, os softwares que compõem o ArcServe UDP V6 Premium Edition podem ser adquiridos em conjunto ou isoladamente, a depender das necessidades de cada organização, sendo o licenciamento de cada um dos equipamentos independente por produto.
- Se os produtos podem ser adquiridos separadamente e cada um possui licença própria, em virtude de serem equipamentos autônomos e distintos, não faz sentido a afirmação de que, para fins de adimplir com os requisitos de licenciamento do ArcServe Backup R17, a RECORRENTE se viu obrigada a apresentar a suite ArcServe UDP V6 Premium Edition. Caso o mencionado software de backup tivesse sido adquirido sozinho, segregado do pacote, o fabricante seria igualmente obrigado a lhe fornecer a licença própria, o que torna a explicação dada pela RECORRENTE confusa e até mesmo inverídica.
- 3.18. No que tange ao pleito pela realização de diligências, resta evidente nos fatos narrados nestas contrarrazões que a i. Pregoeira e sua Equipe de Apoio já diligenciaram incessantemente junto à RECORRENTE para obter os esclarecimentos e complementações necessários ao exame da proposta ofertada. Afinal, conforme já dito alhures, o despacho nº 423/2016-SLC/ANEEL já foi proferido em 21/12/2016, com base nos documentos que foram encaminhados pela RECORRENTE em 16/12/2016 justamente em resposta às referidas diligências.
- 3.19. Ademais, é assente que as diligências somente são cabíveis nas situações em que ainda haja pontos obscuros no conteúdo dos documentos apresentados pelos licitantes, o que não se verifica no caso em tela, uma vez que, segundo já afirmado pela SGI, em seu parecer, foi apresentada documentação relativa a produto diverso do ofertado e também outros documentos deixaram de ser entregues. Não há, portanto, caso de dúvida, o que torna a promoção de novas diligências medida inócua.
- 3.22. Finalmente, no que concerne ao ponto sobre a possibilidade da SGI lançar mão apenas de comprovação in loco para considerar atendidos os itens do Termo de Referência indicados no texto do despacho nº 423/2016-SLC/ANEEL, este também não merece prosperar.
- 3.23. O principal motivo para tanto consiste no fato de que, seja na decisão da i. Pregoeira, seja no parecer da SGI, seja em qualquer outro documento do PE ANEEL nº 34/2016, em nenhum momento, foi comentado ou assumido que existe na ANEEL equipamento idêntico ou que possa ser empregado para fins de uma comparação empírica com o produto ofertado pela RECORRENTE. Frise-se, inclusive, que, conforme já dito pela própria RECORRENTE em suas razões, a SGI admitiu, em seu estudo técnico, que a ANEEL, hoje, utiliza o software ArcServe Backup R15, que representa a versão anterior do ArcServe Backup R17, apresentado na proposta da RECORRENTE.
- 3.24. Por mais que os softwares sejam semelhantes e um represente apenas uma versão mais atualizada do outro, em virtude da atualização, novas propriedades podem ser assumidas pelo novo produto (por mais que sejam mínimos detalhes), o qual, por sua vez, deve ser aderente ao Termo de Referência do Edital e não mera atualização do atual. Logo, em primeiro lugar, o produto hoje usado na ANEEL e o ofertado pela RECORRENTE são distintos, o que por si só já inviabiliza a comprovação in loco sugerida pela RECORRENTE; em segundo lugar, não importa que sejam parecidos: o que importa, é que esteja de acordo com as regras do Termo de Referência.

Fl. 4 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

11. Por se tratarem as questões aventadas no recurso de aspectos exclusivamente técnicos, foi solicitada a manifestação da área técnica da ANEEL, que apresentou as seguintes reflexões sobre os pontos abordados pela empresa recorrente:

**“Cito mensagem recebida da empresa CPD Informática em 20/12/2016: (esta mensagem foi enviada por iniciativa da empresa) verificar se a pregoeira solicitou**

*“Prezada Angélica,*

*Visando esclarecer e complementar a documentação enviada anteriormente em diligência, observamos que o produto constante na proposta desta empresa e ofertado para a ANEEL (Arcserve UDP v6 Premium Edition) inclui todos os opcionais e agentes do Arcserve Backup R17 (última versão), conforme links e documentos do fabricante, em anexo e abaixo citados.*

*Aproveitamos para encaminha anexa à declaração da ARCSERVE (Fabricante) em substituição/complementação à declaração enviada anteriormente”.*

“3. Do any of the arcserve UDP Editions include file mode protection capabilities (using arcserve® Backup) and high availability capabilities (using arcserve® Replication and High Availability)?

Yes – the Premium Edition provides file-based backup & replication. Premium Plus Edition provides full Replication and High Availability capabilities in addition to the capabilities included in Premium Edition”

-----  
-----  
**UDPv6-Pricing-Licensing-Guide\_v4.pdf** (enviado via ftp)

**“3. Arcserve UDP Premium Edition** Hardware Snapshots for NetApp, Role Based Administration and **all of the agents and options that have traditionally been sold as stand-alone components to Arcserve Backup are included in this product, in addition to all the functionality contained in Arcserve UDP Advanced Edition.**

Additionally, file-only replication is also offered to replicate recovery points and files from one location to another.”

**Observações:** A empresa CPD Informática utiliza da mensagem acima, sendo que a mesma **não foi requerida** pelo pregoeiro como complemento de diligência. Também em relação a mensagem, observa-se o fato do envio de declaração da empresa ArcServe em substituição/complementação a declaração enviada na fase de licitação, o que é totalmente irregular.

Nota-se, mais uma vez, a afirmação que o software ArcServe UDP V6 tem todos os agentes e opcionais que tradicionalmente são vendidos no ArcServe Backup, deixando claro, com todas as letras, que o software ArcServe Backup não faz parte, em sua totalidade, da solução proposta.

**Cito mensagem recebida da empresa CPD Informática em 26/12/2016: (esta mensagem foi enviada por iniciativa da empresa) esta mensagem foi enviada a área de TI da agência.**

*“Apenas a título de esclarecimento prévio, realizando a leitura do relatório que fundamentou a desclassificação da CPD Informática no item do software de backup, vimos que houve dúvida em relação aos softwares incluídos na **Suite Arcserve UDP v6 Premium Edition** ofertada em nossa proposta. Como essa suíte é composta pelos produtos **Arcserve Backup R17 e Arcserve UDP v6 e***

Fl. 5 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

*existe farta documentação que comprava o fato, acreditamos não haver problemas de esclarecimento desse aspecto na fase de recurso, além dos dois itens técnico que são atendidos pela solução”.*

Observações: A empresa CPD Informática utiliza das duas mensagens acima, sendo que as mesmas não foram requeridas pelo pregoeiro não caracterizando, como afirma a empresa, como complemento de diligências. Além do mais, as mensagens citadas foram enviadas a área de TI da agência e não ao pregoeiro.

1. Vejamos as evidências:

**1.1. Primeira evidência:**

- 1.1.1. O link <http://arcserve.com/br/software-protecao-dados/software-backup-fitas/> informa a existência do produto ArcServe Backup R17 como software de backup em fita categorizado em uma classe própria.
- 1.1.2. Na mesma página (verde) encontramos: *“Há mais de duas décadas que o ArcServe Backup tem provado ser a solução em que você pode apostar”.*
- 1.1.3. Ainda nas páginas obtidas pelo link acima, as informações não deixam dúvida que o Arcserve Backup é um produto vendido separadamente.
- 1.1.4. Em mais uma descrição, observando a página laranja, há a informação: *“O ArcServe Backup é a solução de software de backup em fitas mais segura, confiável, eficiente e poderosa no mercado, ajudando-lhe a obter um bom desempenho e gerenciar o risco de perda de dados”.*

**1.2. Segunda evidência:**

- 1.2.1. O link <http://arcserve.com/br/recursos-protecao-dados/o-que-h%C3%A1-de-novo-no-arcserve-backup-r17/> traz um vídeo, na página do fabricante, que faz a apresentação no novo ArcServe Backup R17 através de seu consultor de nome Everton Cardoso, consultor Senior de pré-vendas da ArcServe. Cito alguns trechos:
  - 1.2.1.1. Apresentação da nova versão do ArcServe Backup R17.
  - 1.2.1.2. O ArcServe Backup é uma ferramenta que está no mercado a mais de 20 anos.
  - 1.2.1.3. Ferramenta de grande valor para a ArcServe e tem sua continuidade garantida.
  - 1.2.1.4. **A partir de 1:08m do vídeo o consultor informa: Se você tem o ArcServe UDP e ArcServe Backup no mesmo ambiente,** você consegue controlar determinadas funcionalidades do ArcServe Backup de dentro do console do ArcServe UDP para não ter que ficar acessando ambas consoles todo tempo.
  - 1.2.1.5. Caso você queira mais informações sobre as novas funcionalidades ou se você quiser também conhecer mais sobre o ArcServe UDP, **que é a outra solução da ArcServe,** você está convidado a participar/visitar nosso stand virtual.

Observação: Considerando a afirmação da empresa de que não é um software e sim uma suíte de produtos, e também que os mesmos estão inclusos na solução, como justificar o informado no vídeo referenciado no item 1.2.1 e item 1.2.1.4 quando o próprio consultor da ArcServe menciona os dois produtos no mesmo ambiente ?

**1.3. Terceira evidência:**

Fl. 6 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

1.3.1. O link [https://www.youtube.com/watch?v=HqVvhzhL\\_aA](https://www.youtube.com/watch?v=HqVvhzhL_aA) trata do Webcast: ArcServe Backup ou ArcServe UDP – Qual é a solução ideal para você? A apresentação é realizada pelo Sr. Everton Cardoso, consultor Senior de pré-vendas da ArcServe.

Cito alguns trechos:

1.3.1.1. *"... Como tema uma breve comparação, para que vocês conheçam melhor, as diferenças entre as nossas duas soluções, o ArcServe Backup, que é uma solução tradicional de backup que está conosco há muitos anos, e o ArcServe UDP que é a nossa nova plataforma". Então ao longo desse webcast de hoje, discutiremos as principais funcionalidades de cada uma dessas ferramentas e como elas se comparam..."*.

1.3.1.2. *"... A ArcServe traz hoje para o mercado duas soluções principais, o ArcServe Backup que está conosco desde o início, inclusive o nome ArcServe veio justamente dessa ferramenta que está no mercado há mais de 20 anos, mais especificamente desde 1990 quando foi desenvolvida..."*.

Tendo em vista tratar-se de comprovação de itens especificados no Edital através do software ArcServe Backup R17, consideramos somente os fatos pertinentes ao mesmo.

1. O software ArcServe UDP V6 não foi apresentado, quando da entrega de documentação ao pregoeiro, como uma suite de produtos e sim como um software independente.
2. Na mensagem de 20/12/2016, a empresa CPD Informática, por iniciativa própria, informa que a solução ArcServe UDP V6 inclui todos os opcionais e agentes do Arcserve Backup R17, funcionalidades essas, não descritas na documentação enviada.
3. Como verificado em diversos documentos e, por várias vezes identificado no corpo do recurso, o software ArcServe UDP V6 contempla opções, agentes e outras funcionalidades do ArcServe Backup R17, ou seja, não fazem parte da solução todos os recursos do ArcServe Backup.
4. Não é possível constatar em nenhuma documentação, a afirmação da empresa de que o software proposto é uma suite composta de 3 softwares distintos.
5. Levando-se em consideração os diversos registros que informam que opcionais e agentes do software ArcServe Backup R17 estão contidos no software ArcServe UDP V6, há de ser observado que o proponente está fazendo uso de todas as informações relativas ao mesmo e não somente das funcionalidades agregadas.
6. Na mensagem do dia 26/12/2016, a empresa CPD Informática, novamente por iniciativa própria, informa que, agora, o ArcServe UDP V6 não é um software independente e sim uma Suite ArcServe UDP V6 Premium Edition composta de 2 produtos, ArcServe Backup R17 e ArcServe UDP V6.
7. Observa-se que nenhuma das mensagens enviadas pela empresa foram resultados de diligências do Sr. Pregoeiro e não fazem parte do processo.
8. Como se pode notar, são muitas as incoerências nas informações fornecidas.
9. As informações obtidas em fontes do próprio fabricante deixam claro que existem 2 ferramentas distintas no portfólio da empresa.
10. Os produtos ArcServe Backup R17 e ArcServe UDP V6, tem, dentro da empresa, objetivos operacionais bem distintos visando atender necessidades específicas dos clientes e, por isso mesmo, vendidos separadamente.
11. A afirmação que a suite é composta pelos dois produtos e que há farta documentação que comprova o fato, é, no mínimo curiosa, haja vista que durante a análise documental não foram encontradas evidências que comprovassem tal argumento.

Fl. 7 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

12. Devido as informações obtidas e apresentadas nos anexos, fica clara a distinção das soluções, objetos dessa análise, não havendo dúvidas quanto a comercialização das mesmas por parte do fabricante. Sendo assim, não há como ser aceita a utilização da documentação do software ArcServe Backup R17 como comprovação de itens do Edital, tendo em vista, que o mesmo, não faz parte da proposta enviada pela empresa.
13. Por último, as contrarrazões apresentadas estão em sintonia com o apurado pela equipe técnica. "

12. Após cumprido amplamente o contraditório inerente ao regular processo administrativo, percebo que um dos pontos cruciais da argumentação da recorrente, é no sentido de que ao ofertar o produto "*Arcserve UDP V6 Premium*" estaria a empresa apresentando um produto que compreendesse as exigências da ANEEL, por ser a ferramenta UDP Premium uma ferramenta que unifica produtos disponibilizados pela Arcserve (fabricante), e disponibilizaria em conjunto com o software UDP, o software de Arcserve Backup R17, atendendo, dessa forma, ao comando do Edital que assim conceitua o item 8 – atualização do software de backup ou novo software resultante do upgrade competitivo.

13. Entendo que, independente do produto ofertado englobar ou não o software Arcserve Backup R17 (que seria a atualização do software em uso na ANEEL), este se caracteriza como um upgrade e não como uma mera atualização, pois se trata de produto distinto, cuja a aceitação pela ANEEL ensejará atualizações para a ferramenta UDP, e não mais para a ferramenta de backup, como hoje está sendo licitado nesse certame. De certa forma, mesmo se entendendo o software Arcserve Backup R17 incluso na solução, haverá alteração da ferramenta utilizada.

14. Nessa toada, considerando o produto ofertado "*Arcserve UDP V6 Premium*" como um upgrade em relação ao software hoje utilizado pela ANEEL, caberia à recorrente comprovar documentalmente o atendimento aos requisitos técnicos estipulados nos itens 3.8.1 a 3.8.70 do Anexo I.

15. O que se observa é que para comprovar os itens mencionados, a recorrente, repetindo o que já ocorrera na fase de habilitação, faz referência às especificações técnicas de cada um dos produtos, que segundo ela, compõe a ferramenta "*Arcserve UDP V6 Premium*", *quais sejam*: Arcserve UDP v6, o Arcserve Backup R17 e o Arcserve Replication R16.5.

16. Exemplificando: para comprovar o item 3.8.11, o recorrente faz referência ao Arcserve Backup R17, enquanto que no item 3.8.25, a comprovação se dar com base na especificação técnica do software Arcserve UDP v6. Ocorre que a área técnica, apesar das diligências realizadas e do material encaminhado pela recorrente, não tem a convicção necessária para afirmar que o produto Arcserve Backup R17 está incluído, inclusive com licença individual, no que foi denominado "pacotes de produtos" "*Arcserve UDP V6 Premium*". E não é sem razão! Em nenhum momento a documentação deixa claro que se tratam do mesmo produto, e que estarão incluídas todas, absolutamente todas, as funcionalidades, agentes e opções existentes no Arcserve Backup R17.

17. Por esta razão, para a formação de convicção dessa Pregoeira foi feita consulta ao representante da Arcserve, Sr. Guilherme Moroni, que respondeu a alguns questionamentos feitos por esta Administração:

Fl. 8 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

***Posso entender que serão entregues licenças separadas para cada um desses softwares (Arcserve UDP Completo, o Arcserve Backup R17 completo e o Arcserve Replication R16.5), ou se trata de apenas uma licença única?***

*Arcserve: Para evitarmos confusão gostaria de colocar algumas definições.*

*Chamamos de "licença" o documento oficial gerado e entregue para os clientes quando da compra de produtos Arcserve. É na licença que estão descritos os dados do cliente, os produtos adquiridos e sua quantidade, vigência da manutenção e chaves de instalação.*

*Chamamos de "chaves de instalação" os códigos que habilitam tecnicamente o funcionamento dos módulos e componentes dos produtos adquiridos.*

*No caso da compra do Arcserve Unified Data Protection Premium edition, a Arcserve fornecerá uma única licença ou "License Number" na qual constará 3 chaves de instalação e ativação dos diferentes módulos.*

*Como se dará a instalação?*

*Arcserve: A instalação é feita através de um único instalador onde o cliente habilita os módulos e componentes que quer utilizar. Durante ou depois da instalação (até 30 dias) o cliente deverá registrar as chaves que estão em sua licença no "License Manager" incluído na console do produto.*

*Posso considerar o produto "Arcserve UDP Premium Edition" como um bundle?*

*Arcserve: Cada empresa pode usar uma definição diferente para "bundle" mas normalmente o "bundle" é a combinação comercial de produtos independentes. No caso do Arcserve Unified Data Protection os produtos Arcserve Backup, Arcserve UDP e Arcserve Replication & HA assim como suas tecnologias estão integrados, unificados numa console única, ou seja, não estamos falando de composição de produtos ou modelo de licenciamento apenas. Estamos falando de tecnologias que foram integradas e hoje estão numa única console de gestão.*

18. Ante ao exposto, concluo que:

- Apesar de não estar disponibilizado como software com licença individual, o Arcserve Backup R17 teve todas as suas funcionalidades, componentes e opções disponibilizados por meio de módulos da ferramenta "Arcserve UDP V6 Premium" ofertado. Por essa razão, e considerando que o módulo de backup da ferramenta ofertada tem características idênticas (de acordo com o afirmado pela fabricante), entendo razoável considerar que os itens 3.8.7, 3.8.11, 3.8.29, 3.8.33, 3.8.34, 3.8.37, 3.8.40, 3.8.44, 3.8.50, 3.8.51 e 3.8.52 foram atendidos com a apresentação da documentação pertinente a Arcserve Backup R17. Nesse sentido, foi encaminhado pelo Sr. Guilherme Moroni, informando que o produto ofertado inclui o Arcserve Backup R17 como um dos componentes.
- Não é possível considerar, todavia, que a proposta ofertada pela recorrente se trata de mera atualização do software Arcserve Backup R 15, como faz supôer a recorrente. Por tal razão, caberia a recorrente comprovar também o atendimento aos itens **3.8.39 e 3.8.55**.



Fl. 9 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

19. Nesse contexto, para a comprovação de compatibilidade com os protocolos IPv4 e IPv6 (item 3.8.39), a recorrente assim argumentou:

Devido aos protocolos de comunicação baseados em IP, seja IPV4 ou IPV6, serem os mais triviais (mundialmente) e utilizados para encaminhamento de dados entre estações, servidores e qualquer outro dispositivo ou de rede, se torna dispensável uma documentação específica comprovando explicitamente que a ferramenta ofertada (utilizada mundialmente) oferece suporte a um protocolo tão difundido no mundo e não somente no Brasil.

Dessa forma temos nossa compatibilidade comprovada por citações de configurações específicas que as vezes se tornam necessárias para o funcionamento correto da ferramenta. Abaixo podemos verificar o arquivo "readme" da solução ofertada onde é citado que para se instalar e configurar o Agente para Máquinas Virtuais, em alguns casos é necessário adicionarmos o endereço IPV6 dos Hosts de virtualização.

Por outro viés é importante relembrar que o edital solicita apenas que a solução ofertada seja compatível com IPV6, porém não se especifica qual deve ser a abrangência dessa compatibilidade. Portanto, dado que para determinadas operações de backup e restore na solução Arcserve é necessário que o IPV6 esteja funcional e devidamente configurado, conforme evidenciado no documento publicado no link abaixo, conclui-se que tal compatibilidade é existente.

[https://documentation.arcserve.com/ArcserveBackup/Available/R17/ENU/Bookshelf\\_Files/HTML/Relnotes/Readme.html#o115909](https://documentation.arcserve.com/ArcserveBackup/Available/R17/ENU/Bookshelf_Files/HTML/Relnotes/Readme.html#o115909)

Cabe ainda ressaltar que toda e qualquer comunicação de rede entre os servidores de backup e servidores clientes é delegada ao sistema operacional e seu stack de rede nativo. Portanto, uma vez que os componentes de gestão da solução devem ser instalados em servidores Windows Server 2008 ou mais recentes, onde já há nativamente implementado o suporte ao IPV6 (ativo por padrão desde a instalação), a solução operará corretamente em situações onde a comunicação ocorra por meio de IPV6.

Ainda assim, mesmo frente todo o exposto anteriormente, existem os itens abaixo quem comprovam compatibilidade com esses protocolos:

***"[https://documentation.arcserve.com/Arcserve-Backup/Available/R17/ENU/Bookshelf\\_Files/HTML/Relnotes/Readme.html#o115909](https://documentation.arcserve.com/Arcserve-Backup/Available/R17/ENU/Bookshelf_Files/HTML/Relnotes/Readme.html#o115909)"***

***"6.9 Installation Considerations for the Arcserve Backup Agent for Virtual Machines***

*When installing Arcserve Backup agent for virtual machines on a Windows operating system, create SMB (Server Message Block) shares by **adding the IPV6 (Internet Protocol Version 6)** address to the host file and the backup job runs successfully.*

*Note: Adding the **IPV6 address** to the host file applies to both Hyper-V Virtual Machines and Writer Backups on the SMB shares."*

Da mesma forma exposta acima a compatibilidade com o IPV4, pode ser comprovada através de uma configuração específica para servidores Linux onde temos a opção de utilizar uma lista de endereços IPV4 para execução de scripts.

***"[https://support.ca.com/cadocs/0/CA%20ARCserve%20Unified%20Data%20Protection%20Version%205%2000%2000-PTB/Bookshelf\\_Files/HTML/Agent%20Online%20Help%20Linux/index.htm?toc.htm?manage\\_d2d\\_server\\_nodes\\_and\\_jobs\\_command\\_line.htm](https://support.ca.com/cadocs/0/CA%20ARCserve%20Unified%20Data%20Protection%20Version%205%2000%2000-PTB/Bookshelf_Files/HTML/Agent%20Online%20Help%20Linux/index.htm?toc.htm?manage_d2d_server_nodes_and_jobs_command_line.htm)"***

***"--netlist***

*Especifica a lista de endereços IP do IPV4. Para mais de uma entrada, a lista deve ser de entradas separadas por vírgulas."*

Ou seja, se a própria ferramenta solicita a inserção de endereços IPV4 e IPV6 em sua interface de configuração, é nitido o atendimento da compatibilidade com esses protocolos.

Analisando por outro prisma, se o produto já é utilizado em sua versão anterior no ambiente da ANEEL, que indica ter esses protocolos, não é razoável a alegação, de que o produto não possui compatibilidade.

Ainda assim, visando deixar a ANEEL confortável com a exigência editalícia, o fabricante Arcserve declarou o pleno atendimento da solução com esse requisito, conforme já mencionado no próprio relatório da SGI, que embasou a desclassificação da CPD Informática.

Conforme declaração enviada e assinada por executivos de alto escalão na companhia, a Arcserve Declara que além de seus produtos serem compatíveis, dará total assistência à ANEEL em caso de dificuldades na operação do produto em ambientes compostos por rede híbrida (dual stack network) com protocolos IPV4 e IPV6.

20. Quanto a esse ponto a área técnica da SGI se manifestou no sentido de que *"apesar das informações complementares, não foi possível comprovar que o software ArcServe UDP V6 está preparado para utilizar o protocolo IPV6."*

Fl. 10 do Despacho de Pregoeiro nº 002/2017-SLC/ANEEL, de 05/01/2017.

21. Ressalto não ser coerente e razoável a alegação de que há a compatibilidade comprovada pelo fato da ANEEL utilizar o software Arcserve Backup R15, pois estamos falando de produtos diferentes, e além disso, o protocolo IPv6 é mais recente que o IPv4, então, mesmo que admitíssemos a compatibilidade do Arcserve em relação ao IPv4, não seria possível fazê-lo em relação ao IPv6.

22. Para efeito de comprovação do item 3.8.55 (exportar os relatórios criados em diferentes formatos como XML, CSV e PDF), a recorrente argumentou:

Assim como em suas versões anteriores, utilizadas por essa ANEEL, o software mantém suas características e funcionalidades de alertas e informações de status e relatórios, atendendo a esse item, conforme podemos observar nos documentos e imagens abaixo:

***"[http://documentation.arcserve.com/Arcserve-Backup/Available/R17/PTB/Bookshelf\\_Files/PDF/AB\\_ADMIN\\_W\\_PTB.pdf](http://documentation.arcserve.com/Arcserve-Backup/Available/R17/PTB/Bookshelf_Files/PDF/AB_ADMIN_W_PTB.pdf)"***

***"PÁGINA 35 - Utilitário Editor de relatórios Crie relatórios personalizados ou gere relatórios predefinidos com base na atividade de backup de um período definido. É possível especificar uma consulta ou filtrar dados do relatório. Os relatórios gerados podem ser visualizados na tela, impressos e salvos no formato .csv ou .xml."***

***"[http://documentation.arcserve.com/Arcserve-UDP/Available/V6/PTB/Bookshelf\\_Files/PDF/udp\\_solutions\\_guide.pdf](http://documentation.arcserve.com/Arcserve-UDP/Available/V6/PTB/Bookshelf_Files/PDF/udp_solutions_guide.pdf)"***

***"PÁGINA 941 - Gerar um relatório É possível gerar relatórios predefinidos na guia Relatórios. É possível gerar os relatórios nos formatos PDF, CSV e HTML."***

23. A área técnica da SGI se manifestou no sentido de que *"não foi possível comprovar que o software ArcServe UDP V6 consegue exportar relatórios para os formatos pdf, csv e xml."*

24. Registro que a diligência feita junto ao foi feita consulta ao representante da Arcserve, Sr. Guilherme Moroni, não trouxeram mais informações além das já apresentadas pelo recorrente em sede recursal.

25. Em conclusão, entendo que as razões acerca dos itens 3.8.39 e 3.8.55 tratam de aspectos unicamente técnicos, para os quais não detenho expertise para posicionar-me conclusivamente, razão pela qual, por força do artigo 50, § 1º da Lei 9.784/99, arvore-me do posicionamento da SGI para motivar a não aceitação das alegações apresentadas, entendendo que sem a comprovação dos dois itens mencionados, não há como considerar o produto ofertado aderente a todas as exigências do item 3.8 do Anexo I do Edital.

### **III – CONCLUSÃO**

26. Assim, decido por não exercer o juízo de retratação, mantendo a sociedade DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA como vencedora do GRUPO 2 do Pregão Eletrônico nº 34/2016.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO  
Pregoeira